



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

## Gabinete do Prefeito

Guaratinguetá, 14 de novembro de 2019.

Ofício C-nº 217/2019

Envia Projeto de Lei Executivo n.º 088/2019.

*Proc 4219/2019*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Este Executivo Municipal encaminha para a apreciação dessa Casa de Leis, o presente Projeto de Lei Executivo nº 088/2019, que institui Adicional de Produtividade aos Fiscais de Tributos Municipais.

O adicional de produtividade aos fiscais de tributos municipais, será atribuído em função do efetivo desempenho dos mesmos, consideradas as suas atividades de fiscalização, sobre a arrecadação, gerenciamento e atualização de informações dos cadastros fiscais, lançamento, cobrança e arrecadação de tributos, ou seja, busca, mediante estímulo ao aumento no desempenho das atividades de fiscalização municipal, por meio de incentivo a melhoria e eficiência dos procedimentos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, o aumento da arrecadação tributária municipal, fator importante para que o Município possa continuar a honrar suas obrigações e buscar maiores investimentos na qualidade de vida de nossos munícipes.

Em, suma, é um adicional a ser pago por merecimento, em decorrência do empenho e dedicação do servidor fiscal, ao buscar aprimorar suas técnicas de trabalho, melhorando sua produção e a qualidade do seu resultado profissional.

A presente iniciativa, vai ao encontro dos compromissos assumidos com a sociedade Guaratinguetaense, e, em especial, com a valorização dos servidores municipais, no presente caso, dos fiscais de tributos municipais, certamente merecedores do presente reconhecimento.

Portanto, Senhor Presidente, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto para reverter em benefícios imediatos para nosso dignos fiscais de tributos municipais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

## Gabinete do Prefeito

Ofício C-nº 217/2019 – continuação.

Fls. 02

No ensejo, reiteramos a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
**MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Guaratinguetá/SP

Seção de Secretaria de Expediente. – JASA/am.

IMPRESO MUNIC. GUARATINGUETÁ 26/NOV/2019 12:19 00007271



PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 088, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

**Institui Adicional de Produtividade aos Fiscais de Tributos Municipais.**

Art. 1º Fica instituído, o pagamento do adicional de produtividade aos Fiscais de Tributos Municipais do quadro de servidores da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá que estejam no efetivo exercício de suas funções, levando-se em conta a atuação pessoal do servidor.

§ 1º A apuração da produtividade fiscal se fará mensalmente, por meio de aferição de processos administrativos / diligências, segundo critério de atribuição fixado nesta lei.

§ 2º Cada processo administrativo / diligência refere-se ao equivalente percentual fixado correspondente ao vencimento base da categoria do cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor.

Art. 2º O adicional de produtividade é parte variável da remuneração do servidor por ela beneficiado e não poderá ser superior ao valor do vencimento do servidor.

§ 1º A remuneração será limitada ao máximo de 30% (trinta por cento) mensais do vencimento base da categoria do cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor, condicionados à execução dos processos administrativos / diligências, respeitadas as seguintes condições:

- a) até 50 processos administrativos / diligências realizadas – 0%;
- b) de 51 a 70 processos administrativos / diligências realizadas – 10%;
- c) de 71 a 90 processos administrativos / diligências realizadas – 15%;
- d) de 91 a 120 processos administrativos / diligências realizadas – 20%;
- e) acima de 121 processos administrativos / diligências realizadas – 30%.

§ 2º O adicional de produtividade se constitui parcela autônoma e não pode servir de base de cálculo para gratificações, adicionais de tempo de serviço ou qualquer outra vantagem pecuniária, tampouco do terço constitucional de férias, aposentadoria, pensão, licença para tratamento de saúde e licença maternidade, décimo terceiro e férias, não incorporando à remuneração dos servidores a qualquer título ou efeito.

Art. 3º Os procedimentos fiscais que posteriormente vierem a ser invalidados por decisão administrativa ou judicial e que tenham sido considerados para o cálculo da produção fiscal serão decrescidos, no limite do respectivo percentual, quando da apuração da produtividade do mês imediatamente subsequente.



§ 1º As deduções, acertos, remissões ou quaisquer acordos feitos pelo Executivo não trarão prejuízo aos percentuais adquiridos pelos Fiscais, considerando-se, para tal efeito, o valor efetivamente notificado.

§ 2º Serão estornados os percentuais atribuídos à lavratura indevida e injustificada de autos de infração, intimações fiscais e notificações preliminares.

§ 3º Caso o adicional de produtividade já tenha sido paga com base nas informações mencionadas no § 1º do art. 2º, estas deverão ser descontadas das pontuações e percentuais nos meses subsequentes.

Art. 4º Nos casos de serviços fiscais desenvolvidos em conjunto, por determinação do superior hierárquico, os pontos / percentuais serão atribuídos a cada um dos participantes.

Art. 5º A comprovação da produtividade será efetuada através de relatório mensal, que deve ser apresentado ao superior hierárquico até o dia vinte de cada mês contendo:

- I – uma via das notificações de débitos expedidas;
- I – uma via das notificações preliminares expedidas;
- III – uma via dos autos de infração lavrados;
- IV – uma via dos termos de início de Fiscalização;
- V – cópia dos julgamentos de processos em 1ª instância administrativa;
- VI – cópia de demais documentos emitidos no exercício da atividade;
- VII – demais atividades designadas pelo Secretário;
- VIII – ocupante do cargo ou função de confiança na Secretaria da Fazenda do Município.

§ 1º Até o dia vinte e dois de cada mês, o superior hierárquico responsável pela fiscalização deverá encaminhar relatório à Secretaria Municipal da Fazenda, instruído com:

- I - a relação dos Fiscais no exercício de suas funções;
- II - o valor dos pontos obtidos individualmente pelos Fiscais;



Projeto de Lei Executivo nº 088 de 14.11.2019 – continuação.

Fls. 03

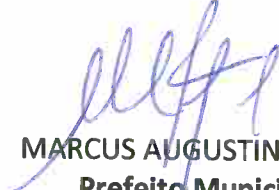
III - a relação das parcelas de produtividade determinadas e/ou suspensas pelo superior hierárquico.

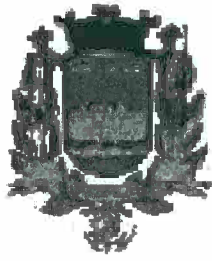
§ 2º Após aprovado o relatório, a Secretaria Municipal da Fazenda deverá encaminhá-lo ao setor de Recursos Humanos até o dia vinte e cinco do mês para pagamento, respeitada a data de fechamento da folha de pagamento.

§ 3º O Fiscal não poderá entrar em gozo de férias sem ter apresentado o relatório mensal de produtividade referente ao mês, sob pena de prejuízo em relação ao referido mês.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/01/2020.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**  
Secretaria da Fazenda

**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

**PROJETO DE LEI DE ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE AOS FISCAIS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

Cálculos elaborados em atendimento ao Artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a saber:

<b>CONFORME QUADRO ATUAL:</b>					
	Exercício de 2018	2º Quadrimestre 2019	Orçamento Atualizado 2019	Previsão para 2020	Previsão para 2021
Receita Corrente Líquida	310.568.556,24	323.591.688,40	325.000.000,00	340.995.000,00	348.002.000,00
Despesas c/Pessoal	151.176.180,20	146.548.266,59	147.000.000,00	149.264.000,00	159.318.000,00
% s/RCL	48,68%	45,28%	45,23%	43,77%	45,78%


<b>PROPOSTA DE ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE AOS FISCAIS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS</b>					
	Base de Dados	Auxiliar	Orçamento Atualizado 2019	Previsão para 2020	Previsão para 2021
<b>14 Vagas para Adicional Mensal (Valor máximo)</b>	803,40				
Total de Adicionais/mês	11.247,60				
Total de encargos mês	3.261,79				
<b>TOTAL/APROPRIAÇÃO ANUAL</b>	14.509,39	174.112,68	0,00	180.885,66	188.121,08
<b>TOTAL DO INCREMENTO DE DESPESA</b>			0,00	180.885,66	188.121,08
% S/RCL			0%	0,05%	0,05%
<b>IMPACTO NAS DESPESAS COM PESSOAL</b>			147.000.000,00	149.444.885,66	159.506.121,08
% S/RCL			45,23%	43,82%	45,83%

*llt*

**NOTAS EXPLICATIVAS:**

- 1) O Quadro da Despesa Atual demonstra o fechamento do exercício de 2018, fechamento do 2º Quadrimestre de 2019, a estimativa orçamentária para 2019, e as previsões para os exercícios de 2020 e 2021.
- 2) Os valores do adicional e encargos foram fornecidos pela Seção Pessoal, considerando o percentual máximo, os quais foram corrigidos monetariamente para os exercícios de 2020 e 2021, conforme mesmo índice utilizado na LDO de 2020.
- 3) O presente impacto orçamentário e financeiro foi elaborado conforme Artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- 4) O percentual apurado de Despesas com Pessoal encontra-se dentro dos limites estabelecidos nos artigos 20 e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Guaratinguetá, 14 de novembro de 2019.

  
Domingos Geraldo Botan  
Secretário Municipal da Fazenda





# *Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## **Memorando Interno nº 105/2019 – DG**

Data: 26/11/2019

Para: Ver. Marcelo Caetano Valladares Coutinho – Presidente da Câmara

De: Marcelo Augusto de Almeida Santos – Diretor Geral

REF.: Projeto de Lei Executivo nº 88/2019.

---

**Excelentíssimo Senhor Presidente**

O Projeto de Lei Executivo supracitado objetiva instituir Adicional de Produtividade aos Fiscais de Tributos Municipais.

Esta Diretoria Geral, após a análise do mesmo, em obediência ao que determina o art. 153, inciso III e IV, da Resolução nº 493, de 8 de agosto de 2002, constatou que este encontra-se instruído devidamente, podendo ser recebido pela Mesa Diretora desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

  
**MARCELO AUGUSTO DE ALMEIDA SANTOS**  
Diretor Geral – OAB/SP 155.273